

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24





PROCESSO LICITATÓRIO Nº.004/2019

SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA.
OBJETO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI CONTRATANTE

TELEMAR NORTE LESTE S/A
CONTRATADO

03 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019. VIGÊNCIA

R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) VALOR TOTAL GLOBAL

LEI N° 8.666/93BASE LEGAL

MODALIDADE

São João do Sabugi/RN, 03 de janeiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: <u>camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br</u> - SITE: <u>www.saojoaodosabugi.rn.leg.br</u> Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



MEMORANDO Nº. 004/2019

São João do Sabugi/RN, 02 de janeiro de 2019.

De: Secretaria Geral da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN Para: Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN Assunto: **Contratação de Serviços de Telefonia Fixa.**

Senhor Presidente,

Venho, respeitosamente por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, a contratação de empresa de fornecimento de telefonia fixa, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, mediante inexigibilidade de licitação.

Tal contratação se faz necessária à medida que proporciona meios alternativos de atendimento à população interessada, tornando mais eficiente a prestação do serviço público oferecido por esta Casa Legislativa.

De antemão, informo que para custear o objeto contratado originário deste processo, a Câmara utilizará os recursos oriundos do orçamento vigente (33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Solicitamos, após a autorização do pleito, que sejam determinadas as medidas cabíveis junto a Tesouraria visando a viabilização desse procedimento a fim de que se possa atender o serviço previsto e discriminado na relação anexa a este memorando.

Certa do pronto atendimento, antecipadamente, agradeço.

ANA ALÁDIA DE ARAUJO SECRETÁRIA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: <u>camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br</u> - SITE: <u>www.saojoaodosabugi.rn.leg.br</u> Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação dos serviços de fornecimento de telefonia fixa.

2. DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado foi de R\$ 200,00 observado o consumo efetuado no ano anterior, perfazendo o valor total de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

3. JUSTIFICATIVA

3.1 – Tal contratação se faz necessária à medida que proporciona meios alternativos de atendimento à população interessada, tornando mais eficiente a prestação do serviço público oferecido por esta Casa Legislativa.

4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 O serviço será fiscalizado por um servidor designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1 – O serviço será aceito se estiver plenamente de acordo com as especificações apresentadas, consequentemente exigidas pelo processo e seus anexos.

São João do Sabugi/RN, 02 de janeiro de 2019.

ANA ALÁDIA DE ARAUJO SECRETÁRIA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24





TESOURARIA DA CÂMARA PEDIDO DE INFORMAÇÃO INTERESSADO: Secretaria Geral

ASSUNTO: Contratação de Serviços de Telefonia Fixa.

Senhor Secretário,

Atendendo solicitação dessa Secretaria, informamos que de acordo com a Lei Municipal nº 766/2018, existe disponibilidade orçamentária e financeira para custear as despesas em epígrafe, enquadrando-se na seguinte Função Programática: 01.01.031.0020.0002.2001 — Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, e no seguinte Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica. Fonte: 10010.

Diretor de Finanças

São João do Sabugi/RN, 02 de janeiro de 2019.

ALCIDES LUCENA NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24





GABINETE DO PRESIDENTE PROCESSO/CMSJS n° 004/2019 INTERESSADO: Secretaria Geral

ASSUNTO: Contratação de Serviços de Telefonia Fixa.

DESPACHO

- De acordo.
- Autorizo a abertura do processo administrativo, visando à contratação dos serviços de fornecimento de telefonia fixa.
- Ratifico as justificativas contidas nas páginas 1 e 2 deste processo e aprovo o termo de referência.
- Encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para elaboração de parecer jurídico sobre a procedência legal do pedido.

São João do Sabugi/RN, 02 de janeiro de 2019.

MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: <u>camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br</u> - SITE: <u>www.saojoaodosabugi.rn.leg.br</u> Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



PROCURADORIA JURÍDICA

INTERESSADO: Secretaria da Câmara Municipal de São João do

Sabugi/RN.

ASSUNTO: Serviços de fornecimento de telefonia fixa.

Processo nº 004/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019.

PARECER JURÍDICO

Instada esta Procuradoria Jurídica para emitir parecer acerca da matéria em epígrafe, cumpre-nos, por força de ofício fazê-lo com observância aos preceitos legais que informam a espécie, notadamente com aqueles contidos na lei 8.666/93, como ora passa a ser feito.

Cuida o referido processo administrativo da contratação de serviços de fornecimento de telefonia fixa, destinada à manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI ressalvados casos os especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cláusulas que estabeleçam com obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: <u>camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br</u> - SITE: <u>www.saojoaodosabugi.rn.leg.br</u> Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, há situações nas quais a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, possibilitando ao administrador a adoção de procedimento mais simples, tais como o de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Caracteriza-se a inexigibilidade de licitação nas situações em que há apenas um determinado objeto ou pessoa capaz de atender as necessidades da Administração, configurando hipótese de fornecimento exclusivo do produto e/ou serviço.

Na inexigibilidade, a licitação não é possível tendo em vista a inviabilidade de competição inerente a todo processo licitatório, hipótese na qual o referido diploma legal, em seu art. 25, autoriza a contratação direta do objeto, sendo, portanto, desnecessário a realização do procedimento licitatório.

Na contratação do serviço em tela solicitado, o objeto somente pode ser oferecido por apenas um prestador, tendo em vista que na região há apenas uma única empresa que fornece telefonia fixa, ensejando a possibilidade de utilização do procedimento de inexigibilidade, desde que o processo seja instruído com os elementos previstos no art. 26 da lei 8.666/93 e obedecidas as demais normas cabíveis a espécie.

Importa ressaltar ainda a existência de prévia dotação orçamentária para custear as despesas advindas de tal contratação.

Compulsados os autos, concluímos por sua compatibilidade com as normas que regem a matéria sob análise, particularmente pela conformação ao permissivo legal contido no art. 25 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Face a todo o exposto, opinamos pela continuidade do processo administrativo e a consequente contratação para o fornecimento do serviço solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: <u>camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br</u> - SITE: <u>www.saojoaodosabugi.rn.leg.br</u> Rua José Maria, 57 - Centro - CEP: 59.310-000 - Tel. 3425-2291



É o meu parecer.

São João do Sabugi/RN, 03 de janeiro de 2019.

Rosana Araújo de Medeiros Procuradora Jurídica OAB/RN nº 15200



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24





GABINETE DO PRESIDENTE PROCESSO/CMSJS n° 004/2019-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Geral

ASSUNTO: Contratação de Serviços de Telefonia Fixa.

DESPACHO

- De acordo
- Encaminhem-se os presentes autos à Controladoria Geral desta Unidade Gestora, para emitir parecer acerca da presente matéria.
- Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, determino que os autos retornem a este Gabinete para homologação e adjudicação do objeto solicitado.

São João do Sabugi/RN, 03 de janeiro de 2019.

MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: <u>camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br</u> - SITE: <u>www.saojoaodosabugi.rn.leg.br</u> Rua José Maria, 57 - Centro - CEP: 59.310-000 - Tel. 3425-2291



PROCESSO/RN nº 004/2019- INEXIGIBILIDADE. INTERESSADO: SECRETARIA GERAL.

ASSUNTO: Contratação de Serviços de Telefonia Fixa.

CONTROLADORIA GERAL

PARECER

Examinando o processo especificado acima, e, em atendimento à Resolução nº 011/2016 e suas alterações posteriores do TCE/RN, CERTIFICO que a documentação acostada aos autos atende as exigências de legalidade, eficácia e legitimidade.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Presidente para as demais providências.

São João do Sabugi/RN, 03 de janeiro de 2019.

Geane Dantas de Medeiros Controladora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24





TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO/CMSJS/RN nº 004/2019. Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços de fornecimento de telefonia fixa destinado à Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal dispõe de recursos financeiros para cobrir as despesas oriundas desta contratação.

CONSIDERANDO ainda que o art. 25 da lei 8.666/93 permite a utilização de INEXIGIBILIDADE de licitação nas contratações que não houver concorrência, configurando hipótese de fornecimento exclusivo do serviço, e sendo notório o fato de que a TELEMAR NORTE LESTE S/A é a única empresa a prestar o serviço acima mencionado.

DECLARO a inexigibilidade da licitação para serviços de fornecimento de telefonia fixa para a Câmara Municipal, no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), junto à empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.000.118/0016-55, Av. Prudente de Morais, n° 757, Natal-RN, CEP- 59020400.

São João do Sabugi/RN, 03 de janeiro de 2019.

MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24





HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO

Processo nº 004/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019

Diante das informações e justificativas presentes nos autos e, na forma da Lei, RATIFICO o procedimento de INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO, autorizo a contratação dos serviços junto à empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.000.118/0016-55, Av. Prudente de Morais, n° 757, Tirol, Natal-RN, CEP- 59020400.

Determino ao Setor de Contabilidade que as despesas decorrentes deste ato sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes, bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através de formulário próprio.

Publique-se. Cumpra-se.

São João do Sabugi-RN, 03 de janeiro de 2019.

MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: <u>camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br</u> - SITE: <u>www.saojoaodosabugi.rn.leg.br</u> Rua José Maria, 57 - Centro - CEP: 59.310-000 - Tel. 3425-2291



EXTRATO

Processo nº 004/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019

Fica inexigível de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de serviços de fornecimento de telefonia fixa destinado à Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma.

NOME DO CREDOR: TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.000.118/0016-55, Av. Prudente de Morais n° 757, Tirol, Natal-RN, CEP- 59020400, perfazendo o valor total de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

São João do Sabugi-RN, 03 de janeiro de 2019.

MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS